



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 03

LEI Nº 565 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997".

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Jenipapo de Minas-MG, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 1.624.150,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2º - A Receita realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES		
1.1	- RECEITA TRIBUTARIA	R\$	11.512,30
1.2	- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	13.705,03
1.3	- RECEITA PATRIMONIAL	R\$	49.196,66
1.5	- RECEITA INDUSTRIAL	R\$	1.200,50
1.6	- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	8.221,60
1.7	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	1.119.336,66
1.9	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	57.555,65
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.260.728,40
2	- RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	- OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$	24.530,38
2.2	- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	71.536,44
2.4	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	201.938,56
2.5	- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	363.421,60
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	363.421,60
	TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$	1.624.150,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Convênios".

0.1	- LEGISLATIVO	R\$	87.500,00
0.3	- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	255.300,00
0.4	- AGRICULTURA	R\$	61.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 04

0.5 - COMUNICAÇÕES	R\$	62.800,00
0.6 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	R\$	9.200,00
0.7 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	15.000,00
0.8 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	480.000,00
0.9 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	13.000,00
1.0 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	120.400,00
1.3 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	158.300,00
1.5 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	139.000,00
1.6 - TRANSPORTE	R\$	75.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	147.650,00
TOTAL	R\$	1.624.150,00

Artigo 4º - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias conforme disposto no Item II artº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Utilizar "Excesso de Arrecadação" apurado nos termos do Item II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) Utilizar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior de acordo com o Item I do Parágrafo 1º do artº 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar "Operações de Crédito" até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Francisco Badaró, 20 de novembro de 1996


Edson Honorato Figueiredo
Prefeito Municipal